

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;
d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.
3. Das obrigações dos Coordenadores Artístico-Pedagógicos:
e. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;
f. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico-pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

g. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

h. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração com toda equipe.

V - DO PAGAMENTO

1. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente de serviços prestados e pagos a partir de 30 (trinta) dias após adimplemento do contrato, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do (s) serviço(s) realizado(s) e regularmente atestado(s) por servidor ou equipe responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;

d. Listas de Presença;

e. Formulação que venham a ser instituídos para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

f. Declaração de Acompanhamento conforme orientação da Supervisão de Formação Cultural, no exercício da fiscalização do contrato;

g. Relatório de Acompanhamento conforme orientação da Supervisão de Formação Cultural, no exercício da fiscalização do contrato, apenas para os Coordenadores Artístico-Pedagógicos.

VI - DAS PENALIDADES

1. Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, observadas as condições expostas nos itens 12 a 15 do Edital, poderão ser aplicadas, respeitada a proporcionalidade com a infração cometida, as seguintes penalidades:

a. Adverteência;

b. Multa;

c. Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública;

d. Declaração de inidoneidade;

2. A critério da administração, a qualquer momento de alerta para a adoção das medidas necessárias a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, quando descumpridas obrigações contratuais, ou desatendidas as determinações da Supervisão de Formação Cultural, no exercício da fiscalização do contrato, será aplicada a penalidade Adverteência.

3. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a. Pela inexecução parcial, interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

b. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;

c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5% do valor mensal estimado do contrato.

4. As horas de serviço não prestadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 4 (quatro) durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão do contrato por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 59 do Edital.

5. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverá ser reposta em 30 dias em comum acordo com os responsáveis, para que não haja desconto dos valores correspondentes no cálculo do pagamento devido.

6. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito a legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal.

7. Aplicam-se a esse capítulo, no que couber, as disposições dos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal no 4427/2003 e da Lei Municipal no 14141/2006.

VII - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a validade de 04 (quatro) meses para Artista Educador/ Coordenador Artístico-Pedagógico, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por até igual período, a critério da administração.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que justificada a rescisão e nos casos previstos no edital e na legislação em vigor.

2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem aplicação de penalidades, mediante a notificação à outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, desde que justificada a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do concorrente implica na prévia e integral concordância com as normas deste contrato e do respectivo edital.

2. O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluindo qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração nos termos deste edital.

3. O Núcleo de Hip Hop poderá fazer o uso da imagem e os registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucional, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura.

4. O concurso realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pelas Secretarias Municipais de Cultura.

5. O concurso e/ou a contratação não geram vínculo trabalhistico entre a Municipalidade e o contratado.

6. Nos termos do Decreto nº 54.873/2014, fica designado para atuar como fiscal da presente contratação o servidor _____, RF nº _____, e, como substituto _____, RF nº _____.

7. Nos termos do art. 3º, §1º-A do Decreto Nº 44.279/2003, "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

8. Fica eleito o fórum da Capital para solução de eventuais conflitos decorrentes da execução do presente contrato.

X - REGIME EMERGENCIAL PANDEMIA COVID 19:

No contexto da pandemia da COVID 19, em que, entre outras medidas de contenção do contágio, os equipamentos Culturais, caso tenham que ser fechados, é do intuito da SMC tornar pública e acessível a formação a partir de suas diversas linguagens artísticas, pesquisas, mantendo como destinatário o público-alvo de seus Programas. Neste sentido é prevista uma atuação remota e online para os artistas contratados, em que as reuniões e encontros serão por plataformas digitais (a partir de encontros ao vivo por vídeo-chamada ou similares) e envio e troca de materiais formativos por meios digitais e analógicos na relação com os ambientes virtuais do equipamento e território de atuação.

Data: _____ / _____ / 2022.

ANEXO II: AUTODECLARAC?A?O E ?TNICO-RACIAL PRE-ENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | *PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA OPÇÃO DE COTA ÉTNICO-RACIAL

SERECRATIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programa TERRITÓRIO HIP HOP
(nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) (a) (endereço?), candidato ao EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O Programa TERRITÓRIO HIP HOP, declaro para o fim específico de atender ao editorial de processo seletivo, que sou (informe se preto, pardo, indigena?).

Para os efeitos desta autodeclarac?A?O, negros, negras ou afrodescendentes sa?o as pessoas que se enquadram como pretos pardos ou denominac?A?O equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A autodeclarac?A?O na?o dispensa a efetiva correspond?cia da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras. O vocábulo "afrodescendente" deve ser interpretado como sino?nimo de negro ou negra. A expressa?o "denominac?A?O equivalente" referida abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas sera? considerada quando sua fenotipia a identifique socialmente como negra.

Considera-se indigena, conforme Lei Federal 6001/1973, todo indígena?duo de origem e ascend?ncia pre? colombiana que se identifica e? identificado como pertencente a um grupo e?tnico cujas caracter?sticas culturais o distinguem da sociedade nacional.

Estou ciente de que a prestac?A?O de informac?A?es falsas relativas a?s exige?ncias estabelecidas quanto a? autodeclarac?A?O resultara?n na desclassificac?A?o do processo seletivo, ale?m das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

S?o Paulo, de _____ de 2022.

Assinatura:

Nome:

R.G.:

ANEXO III: AUTODECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | *PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA DECLARAR OPÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

Nos termos do artigo 2º, "caput", do Decreto nº 58.228, de 14 de maio de 2018, eu, (nome), enquanto pessoa travesti, transexual ou transgênero, portadora do RG nº (informar) e inscrita no CPF sob nº (informar), SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social (nome), nos registros municipais relativos ao EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA TERRITÓRIO HIP HOP.

S?o Paulo, de _____ de 2022.

Assinatura:

Nome:

R.G.:

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 1069

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ENDERECO: AVENIDA SÃO JOSÉ, 473

COMUNIQUE-SE - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PA SEI N°.: 6025.2020/0022597-7

Interessado: José Roberto Chimenti Auriemo

Local: Rua Prudente Correa, 408/420/424

COMUNIQUE-SE:

-Apresentar cópias de escrituras primitivas, emitidas do leitorado ao primeiro comprador, onde constem devidamente discriminadas, possíveis restrições contratuais e/ou restrições de leitorado, matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, especificamente para os imóveis em questão. Tanto os documentos quanto as Certidões de Matrícula já apresentados não satisfazem a tais exigências. Referidas declarações geralmente se fazem constar somente de Certidões de Filiação e/ ou de Escrituras Primitivas conforme já solicitado e reiterado em outras ocasiões.

Prazo: 30 dias

COMUNIQUE-SE - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PA SEI N°.: 6025.2021/0026618-7

Interessado: Urbia Gestão de Parques

Local: Av. Pedro Álvares Cabral, S/N

COMUNIQUE-SE:

Apresentar proposta de recuperação do piso externo com retorno à cota original

Atualizar pranchas e memoriais no caso de alterações de projeto em atendimento aos demais órgãos de preservação

Prazo: 30 dias

COMUNIQUE-SE - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PA SEI N°.: 6025.2021/0004041-3

Interessado: Maria Augusta da Conceição Drogas

Local: Rua Major Diogo, 211

COMUNIQUE-SE:

Apresentar em até 30 dias e de forma IMPROVAVEL projeto completo da REGULARIZAÇÃO da edificação construída contendo a proposta de manutenção do volume edificado junto à testada do lote de forma a manter o padrão de ocupação da testada de quadra, conforme orientado na reunião de 10 de junho de 2022.

Prazo: 30 dias

COMUNIQUE-SE - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PA SEI N°.: 6025.2022/0012284-5

Interessado: Centro Cultural Coreano do Brasil

Local: Praça Coronel Fernandes Prestes, 152

COMUNIQUE-SE:

- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhada de cópia dos documentos do responsável técnico, para os trabalhos de estrutura, equipamento elétrico e aterramento

Prazo: 30 dias

Comunique-se do processo: 6025.2022/0012284-5

Atenção:

1. O prazo para atendimento do presente Comunique-se é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado;

2. Serão aceitas somente 3 (três) prorrogações de prazo de mais 30 (trinta) dias cada uma; a solicitação poderá ser entregue pessoalmente.

3. Os documentos no padrão da PMSP, deverão ser protocolados (acompanhados do requerimento de juncão disponível no site do Conspresp) na Rua Líbero Badaró 346, 1º andar, de

segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, em CD-Rom ou pendrive, não podendo ser encaminhado via Correio.

4. O atendimento, bem como o pedido de prorrogação do prazo, também podem ser feitos via e-mail (**somente processos digitais SEI**) através do endereço dphapo@semprefeitura.sp.gov.br devendo os arquivos estarem no formato PDF e plantas/projetos e relatórios com a assinatura dos respectivos responsáveis.

Fone contato: (11) 3397.0203

COMUNIQUE-SE:

- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhada de cópia dos documentos do responsável técnico, para os trabalhos de estrutura, equipamento elétrico e aterramento

Atenciosamente,